



Gabinete do Prefeito

LEI N° 620 DE 21 DE MARÇO DE 1.995

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar imóvel urbano através de concorrência pública e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar imóvel urbano conforme Planta e Memorial Descritivo em anexo, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

ÚNICO:- A alienação de que trata este artigo será feita ao que apresentar envelope contendo a maior proposta sobre o imóvel.

ART. 2º:- A alienação será feita em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.

ART. 3º:- O Poder Executivo Municipal constituirá através de Decreto Comissão de Avaliação, para estabelecer o valor mínimo de alienação do imóvel.

ÚNICO:- A Comissão de que trata este Artigo será composta por 03 (três) membros das seguintes instituições organizadas do nosso município:

I:- um representante da Prefeitura Municipal;

II:- um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

III:- um representante do Clube de Diretores Lojistas de Nova Xavantina.

ART. 4º:- Caso não apareça proposta superior ao da Comissão de Avaliação, o imóvel não poderá ser alienado.

ART. 5º:- Fica o poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei através de Decreto.

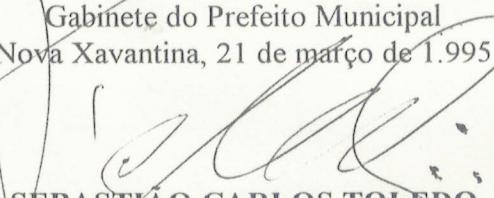


Prefeitura Municipal de **Nova Xavantina**



Gabinete do Prefeito

ART. 6º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 21 de março de 1.995

SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO
Prefeito Municipal